



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

EDITAL CMDCA Nº 001/2026
ELEIÇÃO TAMPÃO 2026

Define os prazos, datas e regras para escolha de membros titular e suplentes do Conselho Tutelar e subsequente posse dos mesmo de que trata a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Lei Municipal n.º 130/2006, de 22 de março de 2006, Lei Municipal n.º 173 de 17 de dezembro de 2010, Lei n.º 204 de 06 de maio de 2015. Lei n.º 14 de fevereiro de 2023 (ELEIÇÃO TAMPÃO - Quadriênio 2024 – 2027).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Zabelê/PB, no uso de suas atribuições de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas alterações, Lei Municipal n.º 130/2006, de 22 de março de 2006, Lei Municipal n.º 173 de 17 de dezembro de 2010, Lei n.º 204 de 06 de maio de 2015. Lei n.º 329/2023 de 14 de fevereiro de 2023, e a Resolução CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, baixa a seguinte Instrução:

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam abertas 01 (uma) vagas para a função pública de membro titular e respectivos suplentes para o Conselho Tutelar que serão regidas por este Edital, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Zabelê – PB e, a fiscalização do Ministério Público.

§1º O presente Edital regulamenta o processo de **Escolha** de membro 01 (uma) vaga para conselheiro titular e respectivos suplentes **para o conselheiros tutelares conforme ELEIÇÃO TAMPÃO**, para exercer mandato ordinário equivalente ao termino do quadriênio (2024 – 2027), conforme Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei Federal n.º 12.696/2012, que modificou os parágrafos do artigo 139 do ECA, o qual institui o processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todo o território nacional, ao qual dar-se-á no dia **24 de Maio de 2026 e a posse dos Conselheiros: titular e suplentes em 27 de Maio de 2026.**

§2º - O processo de escolha dar-se-á por meio de sufrágio universal, ficando apto a votar no processo eleitoral para escolha de conselheiro tutelar todo eleitor do município de Zabelê-PB devidamente habilitado para tal, conforme lei eleitoral federal.

§3º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos para um mandato ordinário. O Conselho Tutelar terá como área de atuação o Município de Zabelê/PB em sua totalidade.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

§4º - Todo processo de escolha será coordenado por uma comissão especial nomeada pelo CMDCA, conforme Resolução CMDCA nº 001, de 13 de abril de 2026 e fiscalizada pelo Ministério Público.

Seção I – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º É condição fundamental a satisfação dos dispostos, a saber:

- I – Inscrição e apresentação de documentação exigida;
- II – Candidatura individual não sendo permitida a formação de chapas de titular e suplente.

Seção II – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º As inscrições para o cargo de conselheiro se darão no período de **23 de Abril de 2026 a 06 de Maio de 2026, das 08h:00min às 14h:00min, em formulário próprio, conforme anexo II deste edital, a ser preenchido na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizada na Rua José Vaz de Medeiros, SN – Centro - Zabelê/PB.**

Art. 4º São requisitos para inscrição:

- I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- III – Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral, onde, no ato da inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato assinará o termo de compromisso de residir e manter residência fixa no município de Zabelê/PB, durante todo o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, sob pena de não o fazendo, ser indeferida sua inscrição;
- IV – Estar no gozo de seus direitos políticos (Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral atualizada, emitida pela Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba);
- V – Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio; (no caso de declaração da instituição de ensino deverá ter sido emitida nos últimos 30 dias)
- VI – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- VII – Não ter sido condenado por qualquer sentença transitado e julgado em qualquer espécie de crime e não ter antecedentes e/ou registros criminais que pelas suas características foram praticadas contra crianças ou adolescentes (certidão de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba);



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

VIII – Quitação com as obrigações militares, tratando-se do sexo masculino (Cópia do Certificado de Reservista);

IX – Ter disponibilidade de atuação de no mínimo 06 (seis) horas semanais, além do regime de plantão noturno e fins de semana e dia feriados, no sistema de rodízio, previsto no regimento interno, não sendo permitida a acumulação de cargos, salvo em casos previsto pela Constituição Federal;

§1º Os candidatos que não apresentarem a documentação conforme art. 4º no ato da inscrição, não terão suas inscrições homologadas;

§2º A homologação preliminar das inscrições será divulgada até o dia **08 de Maio de 2026**, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Zabelê e no Boletim Oficial do Município.

§ 3º A homologação final das inscrições será divulgada até o dia **15 de Maio de 2026**, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Zabelê no Boletim Oficial do Município.

TÍTULO II – Seção I – Do Período Eleitoral e da Eleição

Art. 5º. As eleições ocorrerão no dia **24 de Maio de 2026, das 08h:00min às 17h:00min**, em locais previamente divulgado e com material cedidos pela justiça eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

I – Poderá participar do processo eleitoral o eleitor do município de Zabelê, devidamente habilitado e que apresente no ato da eleição título de eleitor e documento oficial com foto;

II – A divulgação do resultado das eleições ocorrerá tão logo termine o processo de apuração dos votos, devendo ser acompanhado por membros da Comissão Especial designada pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

Parágrafo Único. A divulgação do resultado das eleições será realizada por meio de divulgação na imprensa local, podendo ser divulgada em meios eletrônicos, e obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município até 5 dias úteis à sua realização.

Seção II – DA CAMPANHA

Art. 6º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme disposto no inciso IV, art. 2 deste edital.

Art. 7º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto neste edital, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§6º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§7º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§8º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§9º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§10 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Seção III – DA VOTAÇÃO

Art. 8º. Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

Art. 9º. No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, número e foto do candidato.

Art. 10. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número do candidato.

Art. 11. Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA e serão amplamente divulgados por meio de afixação de lista na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

SOCIAL, PREFEITURA MUNICIPAL, FÓRUM, MINISTÉRIO PÚBLICO, DIVULGAÇÃO EM MÍDIA E OUTROS, até o **dia 18 de Maio de 2026**.

Art. 12. Poderá votar no pleito, qualquer cidadão Zabeleense, a partir de 16 (dezesesseis) anos que esteja no pleno exercício de seus direitos políticos.

§1º No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento válido de identificação com foto e título eleitoral. O eleitor que tiver seu título extraviado deverá dirigir-se aos locais de votação munido de documento de identificação com foto;

§2º Cada eleitor poderá votar em até 1 (um) candidato a Conselheiro Tutelar, sendo considerado nulo, o voto cuja cédula contenha rasuras e mais de 1 (uma) escolha;

§3º No momento da votação, será utilizada caneta esferográfica da cor preta ou azul, fornecida pelos membros da mesa;

§4º O horário de votação será das **08h às 17h, do dia 24 de Maio de 2026**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§5º Ao término da votação, os membros das mesas receptoras, deverão lacrar as urnas com papel próprio fornecido pelo CMDCA e MINISTÉRIO PÚBLICO, devendo levar as mesmas para o local de apuração, onde serão entregues aos membros do CMDCA e ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Secção IV – DA APURAÇÃO

Art. 13. A apuração será efetuada pelos membros do CMDCA, fiscalizados pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, se possível.

§1º Havendo necessidade, o CMDCA poderá convocar membros das mesas receptoras para auxiliar na contagem dos votos.

§2º O início da apuração dos votos se dará logo após o período de encerramento determinado para votação.

§3º Apenas os candidatos ou fiscal por ele indicado anteriormente poderão acompanhar o processo de apuração. Entretanto, não poderão intervir no cômputo dos votos, exceto para denunciar alguma irregularidade no processo de contagem, que será de pronto analisada pelo CMDCA com ciência do REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Secção V – DOS ELEITOS

Art. 14. Terminada a apuração, os resultados serão imediatamente divulgados.

§1º Serão eleitos os candidatos mais votados. No caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

§2º Os dois primeiros candidatos mais votado (considerados eleitos), serão empossados no dia **27 de Maio de 2026**, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o término do mandato do quadriênio (2024/2027), com remuneração de um salário mínimo



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

nacional, em conformidade com observando as disposições contidas no Art. 20 deste edital.

§3º Será considerado suplente os demais candidatos que obtiverem maior votação subsequente ao primeiro mais votado;

§4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

Secção VI – DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA DA FUNÇÃO

Art. 20. Mesmo tendo sido eleito ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A posse dos candidatos eleitos será no dia **27 de Maio de 2026**.

Parágrafo Único. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo que preconiza a Lei Federal, Lei Municipal e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 23. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Zabelê/PB, 22 de Abril de 2026.

JULIANA VIDAL GOMES
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

Anexo I – Calendário

	Período
Inscrição no Processo	23/04/2026 a 06/05/2026
Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas	até 08/05/2026
Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas	11/05/2026 e 12/05/2026
Resultado Final das Inscrições Homologadas	até 15/05/2026
Campanha Individual	18/05/2026 a 22/05/2026
Votação	24/05/2026



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

**Anexo II - Edital CMDCA n.º 001, de 22 de Abril de 2026 – Processo de Escolha 01
(uma vaga para conselheiro titular e Suplentes para o Conselho Tutelar do Município
de Zabelê – Paraíba (Quadriênio 2024 – 2027)).**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:			
Registro Geral:		CPF/MF n.º	
Data de Nascimento:		Sexo:	
Endereço :			n.º
Bairro:		Cidade :	Zabelê – Paraíba
Contato :		E-mail:	

DAS CONDIÇÕES

- O(a) candidato(a) **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2026, para a escolha de 01 (um) conselheiro titular e respectivos suplentes para o Conselho Tutelar do município de Zabelê – Paraíba, e legislação (em especial a Lei Federal n.º 8.069/1990 – ECA e Lei Municipal n.º 472/2022).

- O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo de escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2026, para a escolha de 01 (um) conselheiro titular e respectivos suplentes para o Conselho Tutelar do município de Zabelê – Paraíba, e demais documentos exigidos pelos marcos legais supracitados.

- O(a) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital CMDCA n.º 001/2026 para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Zabelê – PB, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

Documentos Apresentados					
<input type="checkbox"/>	Cópia do RG;	<input type="checkbox"/>	Cópia do CPF	<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência				
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC.				
<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (TJPB)				
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral (TRE-PB)				
<input type="checkbox"/>	Declaração de Idoneidade Moral; e	<input type="checkbox"/>	Outros:		

Zabelê – Paraíba, ____ de abril de 2026

Assinatura do(a) Candidato(a)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____ Candidato(a),
brasileiro(a), profissão, situação civil, Registro Geral n.º _____, órgão
expedidor, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n.º _____,
Residente e Domiciliada na

DECLARO sob as penas da
lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos
representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Zabelê – Paraíba, ____ de abril de 2026

Nome e Assinatura do(a) Candidato(a)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ZABELÊ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZABELÊ/PB

Anexo IV – Modelo de Concordância

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Eu, _____ Candidato(a)],
brasileiro(a), profissão, situação civil, Registro Geral n.º _____, órgão expedidor, inscrito(a)
no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n.º _____, Residente e
Domiciliada na _____, **DECLARO** sob as
penas da lei, que concordo em participar do curso de capacitação para candidatos a Conselheiro
Tutelar, com uma carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, a ser promovida pelo CMDCA.

Zabelê – Paraíba, ____ de abril de 2026

Nome e Assinatura do(a) Candidato(a)